GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 08 *(oito)* dias do mês de abril do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, foi aberta a 15ª *(décima quinta)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Leilson Oliveira Cunha, Carlos Raimundo Rebouças Gondim e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA**, com a análise dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4429/2017 - Auto de Infração: 1/201708030. Recorrente: YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão**: Na forma regimental, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo, acatando as razões apresentadas pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso nº 1/3457/2013 - Auto de Infração: 1/201312683. Recorrente: UNIÃO BARES RESTAURANTES E CHURRASCARIAS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal por ausência de provas, tendo em vista que os dados informados no item 14.2 da Planilha de fls. 15, não encontram suporte fático em nenhum documento anexado aos autos, bem como em razão da informação prestada pelo agente autuante por ocasião da realização de perícia (fls. 104 a 107 dos autos), atestando que os dados solicitados não se encontram mais disponíveis em seus arquivos. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso nº 1/5911/2017 - Auto de Infração: 1/201710996. Recorrente: CARLOS ALBERTO ARAÚJO ME.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos quesitos aprovados em sessão e constantes no Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, a seguir elencados: 1. Excluir do levantamento os CFOP's 1407, 1551, 1556, 5908 e 6252; 2. Lançar os valores de inventário na coluna contábil, para que seja feita a proporcionalidade entre as operações tributadas e as não tributadas. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a

manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/5912/2017 - Auto de Infração: 1/201710992. Recorrente: CARLOS ALBERTO ARAÚJO ME.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos quesitos aprovados em sessão e constantes no Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, a seguir elencados: 1. Excluir do levantamento os CFOP's 1407, 1551, 1556, 5908 e 6252; 2. Lançar os valores de inventário na coluna contábil, para que seja feita a proporcionalidade entre as operações tributadas e as não tributadas. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/1775/2018 – Auto de Infração: 2/201723551. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade argüida pela recorrente em razão da imunidade tributária e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos gerais: 1.**Foram lidas, aprovadas e assinadas as resoluções referentes aos seguintes processos: 1/429/18, 1/761/15 – Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão; 1/2519/17 – Relator: Rafael Pereira de Souza; 1/2023/18, 1/1401/15, 1/2347/16, 1/3758/17 – Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/600/18, 1/6134/17, 1822/11 – Relator: Marcus Mota de Paula Cavalcante. **2.** Em razão da disponibilização de notebooks para utilização durante as sessões de julgamento, a Sra. Presidente leu para os membros da Câmara, comunicado da Presidente do Conat informando as normas para uso dos referidos equipamentos, ocasião em que todos assinaram o comunicado, tomando ciência. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 09 *(nove)* de abril do corrente ano, às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Maria **Elineide** Silva e Souza
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO

Carlos Raimundo Rebouças Gondim
CONSELHEIRO

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 09 *(nove)* dias do mês de abril do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, foi aberta a 16ª *(décima sexta)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Leilson Oliveira Cunha, Carlos Raimundo Rebouças Gondim e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Jucileide Maria Silva Nogueira, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1637/2017 - Auto de Infração: 1/201627270. Recorrente: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **Com relação ao pedido de perícia formulado pela Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo**, com o objetivo de fazer o batimento das notas fiscais de remessa e de retorno para depósito fechado, considerando inclusive, as notas fiscais retornadas em 2012 e elencadas na planilha apresentada pela recorrente em sessão – Foi afastada por maioria de votos. Vencidos os Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo e Filipe Pinho da Costa Leitão. **Na sequência**, a 2ª Câmara de Julgamento decide por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia,** aprovando os seguintes quesitos, que serão consignados no Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator: Verificar se as notas fiscais de retorno, constantes na planilha apresentada em sessão pela Recorrente e anexada aos autos, referentes aos CFOP's 1906 e 1907, relativas ao exercício de 2011, estão escrituradas na EFD de 2011. Caso existam notas fiscais não escrituradas, incluí-las no levantamento fiscal e apontar a nova base de cálculo. Intimar a empresa para apresentação de assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de cordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Diego Lima Holanda. **Processo de Recurso nº 1/2560/2016 - Auto de Infração: 1/201613819. Recorrente: AQUA BRAVO AQUICULTURA LTDA**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1. Em referência à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa,** sob a alegação de debilidade da prova produzida – afastada, por unanimidade de votos, considerando que os elementos de provas acostados aos autos pelo agente fiscal são suficientes para demonstrar e comprovar a ocorrência da infração. **2. Em referência ao pedido de Perícia**, foi afastado por unanimidade de votos, com esteio no art. 97 da Lei nº 15.614/2014, uma vez que foi formulado de modo genérico, não atendendo aos requisitos legais. **3. No mérito**, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade do art. 123, III, "m", da Lei 12.670/96, em sua redação originária, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme o Parecer da Assessoria Processual Tributária exceto no que se refere à multa aplicada, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o representante

legal da Recorrente, Dr. Hamilton Gonçalves Sobreira, foi devidamente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos, tomndo ciência no dia 1°/04/2019, mas posteriormente, no dia 04/04/2019, apresentou renúncia de mandato, desobrigando-se de atuar como patrono da empresa autuada. **Processo de Recurso n° 1/2132/2013 - Auto de Infração: 1/201307251. Recorrente: CORDEIRO REMOÇÕES GUINDASTES E TRANSPORTES.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora**: Conselheira **ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Jucileide Maria Silva Nogueira, que ficou designada para lavrar a Resolução e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, relatora originária, e Filipe Pinho da Costa Leitão, que se pronunciaram pela improcedência, nos seguintes termos: 1. Sob o entendimento de que a recorrente não é contribuinte do ICMS, uma vez que está inscrita no CGF sob o regime de recolhimento "Outros" e não desenvolve atividade de mercancia, não podendo ser considerada contribuinte do ICMS para efeito de cobrança do diferencial de alíquotas – DIFAL, com base no art. 3°, inciso V, alínea "b" e §§1° e 2° do art. 589, ambos do RICMS; 2. Tendo em vista a não incidência do ICMS nas operações de alienação fiduciária, conforme art. 4°, inciso VII, da Lei n° 12.670/96 e RICMS. 3. E, ainda, considerando que o art. 1361 do Código Civil (propriedade fiduciária) considera efetuada a transferência de propriedade superveniente somente quando ocorrida a resolução do negócio. Por último, foi afastado o argumento de que as operações objeto da autuação ocorreram sob a modalidade de leasing, considerando que a recorrente não apresentou prova capaz de demonstrar a alegação. **Processo de Recurso n° 1/1967/2015 – Auto de Infração: 2/201505061**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: TERMACO LOGÍSTICA. Relator**: Conselheiro **FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão**: Considerando a complexidade da matéria e o adiantado da hora – 12h50min., a Sra. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do processo, determinando sua reinclusão em pauta a ser elaborada. **Processo de Recurso n° 1/3187/2012 - Auto de Infração: 1/201204331.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: TRINEXCO LTDA. Relator**: Conselheiro **FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão**: Considerando a complexidade da matéria e o adiantado da hora – 12h50min., a Sra. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do processo, determinando sua reinclusão em pauta a ser elaborada. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 10 *(dez)* de abril do corrente ano, às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Maria Elineide Silva e Souza
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Carlos Raimundo Rebouças Gondim
CONSELHEIRO

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 10 *(dez)* dias do mês de abril do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, foi aberta a 17ª *(décima sétima)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Leilson Oliveira Cunha, Carlos Raimundo Rebouças Gondim e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2691/2011 - Auto de Infração: 1/201107594. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **TIM NORDESTE S/A**. Recorrido: Ambos. **Relator**: Conselheiro **HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1- Em referência à preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que o lançamento se baseou em presunção e que não há prova capaz demonstrar a acusação** - Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o agente do fisco apresentou provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial do processo. **2 – Na sequência**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por maioria de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia para intimar o contribuinte a apresentar toda a documentação comprobatória das alegações de fls. 27 a 31 dos autos e nomear assistente técnico para acompanhamento da perícia. Ficou decidido que a documentação que for apresentada pela recorrente, dentro do prazo estabelecido na perícia, será considerada como a totalidade dos documentos a serem analisados e que não serão considerados documentos posteriormente apresentados. Conselheiro Henrique José Leal Jereissati foi contrário a realização de perícia considerando que a recorrente já tinha sido intimada a apresentar a totalidade da documentação fiscal e, ainda assim, optou por apresentá-la por amostragem. Tudo conforme o Despacho a ser lavrado pela Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo designada para lavrar o despacho por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor e conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Beatriz Costa de Melo. **Processo de Recurso nº 1/2308/2017 - Auto de Infração: 1/201626875. Recorrente: GM 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora**: Conselheira **ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1 - Quanto à alegação de decadência do direito de constituição do crédito tributário**, a 2ª Câmara resolve afastá-la, por voto de desempate da Presidência, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, combinado com o art. 149, incisos II e VI, ambos do CTN. Foram votos vencidos os conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Marcus Mota de Paula Cavalcante que acataram o pedido de declaração de decadência do crédito tributário em razão da

aplicação do art. 150, § 4º do CTN e Súmula 555 do STJ considerando que se trata de lançamento por homologação e ocorreu pagamento do imposto no período da infração.**2 - quanto à preliminar de nulidade suscitada por ofensa ao princípio da impessoalidade** - foi afastada, por unanimidade de votos, por entenderem os senhores conselheiros que a infração constatada pelos agentes fiscais fora devidamente comprovada nos autos; **3. Em referência a alegação do caráter confiscatório da multa aplicada**, foi afastada, por unanimidade de votos, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/2014. **No mérito,** também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e conforme o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o representante legal da recorrente, Dr. Francisco José Rodrigues Alves Júnior, não compareceu para sustentação oral, embora regularmente intimado, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/1997/2017 - Auto de Infração: 1/201627024. Recorrente: GM 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1 - Quanto à alegação de decadência do direito de constituição do crédito tributário**, a 2ª Câmara resolve afastá-la, por voto de desempate da Presidência, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, combinado com o art. 149, incisos II e VI, ambos do CTN. Vencidos os Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que se manifestaram no sentido de reconhecer a decadência arguida, em razão da aplicação do art. 150, § 4º do CTN e Súmula 555 do STJ considerando que se trata de lançamento por homologação e ocorreu pagamento do imposto no período da infração.**2 - Quanto à preliminar de nulidade suscitada por ofensa ao Princípio da Impessoalidade** - foi afastada, por unanimidade de votos, por entenderem os senhores conselheiros que a infração constatada pelos agentes fiscais fora devidamente comprovada nos autos; **3. Em referência a alegação do caráter confiscatório da multa aplicada**, foi afastada, por unanimidade de votos, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **No mérito,** também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e conforme o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o representante legal da recorrente, Dr. Francisco José Rodrigues Alves Júnior, não compareceu para sustentação oral, embora regularmente intimado, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/2307/2017 – Auto de Infração: 1/201626878. Recorrente: GM 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: - **Quanto à alegação de decadência do direito de constituição do crédito tributário**, a 2ª Câmara resolve afastá-la, por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração trata sobre obrigação acessória, caso em que deve ser aplicada a regra de contagem prevista no art. 173, inciso I, combinado com o art. 149, inciso II, ambos do CTN. **2 - Quanto à preliminar de nulidade suscitada por ofensa ao Princípio da Impessoalidade** - foi afastada, por unanimidade de votos, por entenderem os senhores conselheiros que a infração constatada pelos agentes fiscais fora devidamente comprovada nos autos; **3. Em referência a alegação do caráter confiscatório da multa aplicada**, foi afastada, por unanimidade de votos, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **No mérito,** também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto e

confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e conforme o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o representante legal da recorrente, Dr. Francisco José Rodrigues Alves Júnior, não compareceu para sustentação oral, embora regularmente intimado, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/753/2017 - Auto de Infração: 1/201625286. Recorrente: GM 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1 - Quanto à alegação de decadência do direito de constituição do crédito tributário**, a 2ª Câmara resolve afastá-la, por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração trata sobre obrigação acessória, caso em que deve ser aplicada a regra de contagem prevista no art. 173, inciso I, combinado com o art. 149, inciso II, ambos do CTN. **2 - Quanto à preliminar de nulidade suscitada por ofensa ao Princípio da Impessoalidade** - foi afastada, por unanimidade de votos, por entenderem os senhores conselheiros que a infração constatada pelos agentes fiscais fora devidamente comprovada nos autos; **3. Em referência a alegação do caráter confiscatório da multa aplicada**, foi afastada, por unanimidade de votos, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **No mérito,** também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e conforme o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o representante legal da recorrente, Dr. Francisco José Rodrigues Alves Júnior, não compareceu para sustentação oral, embora regularmente intimado, conforme solicitado nos autos. **Nada mais havendo a tratar**, o Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 11 *(onze)* de abril do corrente ano, às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Maria Elineide Silva e Souza
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO

Carlos Raimundo Rebouças Gondim
CONSELHEIRO

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 11 *(onze)* dias do mês de abril do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, foi aberta a 18ª *(décima oitava)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Leilson Oliveira Cunha, Carlos Raimundo Rebouças Gondim e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/6159/2017 - Auto de Infração: 1/201718921. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. **Quanto ao pedido da parte, para que seja declarada a ilegitimidade passiva dos coobrigados que estão relacionados no Auto de Infração** – Foi rejeitado, por voto unanimidade de votos, considerando que os sócios não fazem parte do pólo passivo do auto de infração e que o pedido de exclusão dos sócios deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Ludmilla Alves Leal Monteiro. Registre-se que os Memoriais apresentados por ocasião da sustentação oral, foram anexados aos autos, por determinação da Presidente da Câmara. **Processo de Recurso nº 1/4163/2016 - Auto de Infração: 1/201620185. Recorrente: TBM TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1 - Quanto ao pedido de extinção parcial, em face da decadência do direito de constituição do crédito tributário** relativo ao período de janeiro a agosto de 2011, com base no disposto no art. 150, §4º, do CTN e Súmula 555 do STJ - A 2ª Câmara resolve afastá-lo, por voto de desempate da Presidência, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, combinado com o art. 149, incisos II e VI, ambos do CTN. Foram votos vencidos os conselheiros Rafael Pereira de Souza, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante que acataram a decadência, nos termos do pedido da parte. **2 - Na sequência,** a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia** para atendimento dos seguintes quesitos, que serão detalhados no Despacho a ser lavrado pelo Conselheiro Relator: 1. Verificar se no Termo de Acordo do FDI há restrições à utilização do benefício no que se refere aos subprodutos. 2. Caso negativo, incluir as operações de saídas referentes às notas fiscais com os subprodutos strip, penteadeira, varredura, resíduos coloridos, resíduos mistos, pneumafio de algodão, pó de centrais, piolho, estopa, pavio, aparas, fibra 5, desfibrado e casca preta (ver tabela NFE_ITE do laboratório Fiscal) que foram equivocadamente registrados pela empresa nos CFOP's 5102 e 6102

(operações não próprias e portanto não incentivadas), devendo constar no numerador do cálculo da proporcionalidade entre operações de industrialização próprias pelas saídas totais. 3.Refazer o cálculo dos créditos do FDI a partir do saldo devedor assinalado no campo 10 da Planilha "Cálculo e Apuração FDI" realizada pelo contribuinte, nos termos da resposta a quarta indagação do Parecer 475/2018 da Célula de Consultoria e Normas da Secretaria da Fazenda – CECON. 4. Intimar a empresa para nomear assistente técnico para acompanhamento do trabalho pericial. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **Processo de Recurso nº 1/164/2012 - Auto de Infração: 1/201111938. Recorrente: JOLI AQUICULTURA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** o feito fiscal, considerando que a Lei nº 16.258/2017 em seu art. 8º, alínea "g" revogou a infração prevista no art. 123, VII-B, alínea "b", da Lei nº 12.670/1996, infração apontada na peça inicial do presente processo. Decisão com fundamento no art. 106, II, "a" do CTN, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **Processo de Recurso nº 1/1748/2017 – Auto de Infração: 1/201702137. Recorrente: MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Processo de Recurso nº 1/5155/2017 - Auto de Infração: 1/201714104. Recorrente: TP INDUSTRIAL LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão**: Considerando que a análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão, em razão de suas complexidades se estendeu até às 12 horas e 30 minutos; considerando que os processos em epígrafe demandariam bastante tempo para o relato, discussão e conclusão, a Sra. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** os julgamentos e determinou a inclusão dos processos em pauta a ser posteriormente elaborada. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 12 *(doze)* de abril do corrente ano, às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Maria Elineide Silva e Souza
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO

Carlos Raimundo Rebouças Gondim
CONSELHEIRO

Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

p/ **Rafael** Pereira de Souza
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 12 *(doze)* dias do mês de abril do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, foi aberta a 19ª *(décima nona)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Leilson Oliveira Cunha, Carlos Raimundo Rebouças Gondim e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Jucileide Maria Silva Noguiera, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4857/2007 - Auto de Infração: 1/200710674. Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora**: Conselheira **JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão**: O representante legal da recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho, protocolizou neste órgão de julgamento, requerimento no qual solicita adiamento do julgamento do processo em epígrafe, dada a impossibilidade de manifestar-se em sustentação oral em virtude de compromisso profissional anteriormente marcado, conforme comprovação acostada ao requerimento. Considerando as razões acima expostas, a Sra. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do processo e determinou que seja incluído na pauta do mês de maio do corrente ano. **Processo de Recurso nº 1/831/2017 - Auto de Infração: 1/201625280.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: JOOGBO QUÍMICA DO BRASIL LTDA. Relator**: Conselheiro **LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para decidir pela **extinção com resolução de mérito, concluindo-se pela improcedência**, tendo em vista a alteração do art. 157 do RICMS, informada pelo Decreto nº 32.882/2018, combinado com o art. 106, II, "a", do CTN. Decisão fundamentada no art. 87, II, "b" da Lei nº 15.614/2014, combinado com o art. 487, I, do CPC (rejeição do pedido formulado na ação fiscal), nos termos do voto do Conselheiro Relator, e de acordo com a manifestação oral, do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Yáscara Girão dos Santos Araújo. **Processo de Recurso nº 1/1998/2017 - Auto de Infração: 1/201627007.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: O C S – MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Relator**: Conselheiro **HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e decidir pela **extinção com resolução de mérito, concluindo-se pela improcedência**, tendo em vista a alteração do art. 157 do RICMS,

informada pelo Decreto nº 32.882/2018, combinado com o art. 106, II, "a", do CTN. Decisão fundamentada no art. 487, I, do CPC (rejeição do pedido formulado na ação fiscal), nos termos do voto do Conselheiro Relator, e de acordo com a manifestação oral, do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/1611/2017 – Auto de Infração: 1/201627036**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: O C S – MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Relatora**: Conselheira **ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e decidir pela **extinção com resolução de mérito, concluindo-se pela improcedência**, tendo em vista a alteração do art. 157 do RICMS, informada pelo Decreto nº 32.882/2018, combinado com o art. 106, II, "a", do CTN. Decisão fundamentada no art. 487, I, do CPC (rejeição do pedido formulado na ação fiscal), nos termos do voto da Conselheira Relatora, e de acordo com a manifestação oral, do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/2891/2015 - Auto de Infração: 2/201513318.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: ANLOG TRANSPORTES LTDA. Relator**: Conselheiro **CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 15 *(quinze)* de abril do corrente ano, às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Maria Elineide Silva e Souza
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Carlos Raimundo Rebouças Gondim
CONSELHEIRO

Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 15 *(quinze)* dias do mês de abril do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, foi aberta a 20ª *(vigésima)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha e Cláudio Célio de Araújo Lopes; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Jucileide Maria Silva Nogueira, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DO DIA**, onde foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5293/2017 - Auto de Infração: 1/201714795. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **INDÚSTRIA CEARENSE DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA - ORTOBOM**. Recorrido: Ambos. **Relator**: Conselheiro **LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário e, tomar as seguintes deliberações: **1 – Quanto à alegação de decadência do direito de constituição do crédito tributário de janeiro a 11 de setembro de 2012, com base no art. 150, §4º, do CTN** - A 2ª Câmara resolve afastá-la, por voto de desempate da Presidência, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, combinado com o art. 149, incisos V e VI, ambos do CTN. Foram votos vencidos os conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, José Alexandre Goiana de Andrade e Jucileide Maria Silva Nogueira que acataram o pedido da parte. **2 – Quanto à preliminar de nulidade suscitada pela parte, em razão da não observação do disposto no art. 116, parágrafo único do CTN** – Foi afastada, por voto de desempate da Presidência, conforme o voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do Procurador do Estado. Vencidos os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, José Alexandre Goiana de Andrade e Jucileide Maria da Silva Nogueira. **3 – Com relação à preliminar de nulidade suscitada por impedimento da autoridade autuante, em razão da existência da autorização da Sefaz para centralizar as operações com cartão de crédito** – Afastada por unanimidade de votos, em razão da inaplicabilidade do art. 100 do CTN, considerando tratar-se de matéria de mérito. **Na sequência**, o Sr. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo acatando o pedido formulado pelo Conselheiro Relator, que argumentou a necessidade de proceder estudo mais detalhado sobre os novos documentos apresentados em sessão pelos advogados da parte. Registre-se que foi concedido à parte, prazo de 10 (dez) dias, contados desta data, para protocolização dos documentos apresentados em sessão, bem como outras provas que possam produzir. Registre-se também, que o Sr. Presidente determinou a inclusão do processo em pauta do mês de maio do corrente ano. Presentes à sessão, para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Rodrigo Portela Oliveira, Dr. Maikon Antônio Bahia da Silva, Dr.

André Arraes de Aquino Martins, Dr. Rafael Aldir, Dr. Olavo Salustiano Moura e Dr. Osvaldo Rebouças. **Processo de Recurso nº 1/5292/2017 - Auto de Infração: 1/201714796. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **INDÚSTRIA CEARENSE DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA - ORTOBOM.** Recorrido: Ambos. **Relator**: Conselheiro **LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário e, tomar as seguintes deliberações: **1 – Quanto à preliminar de nulidade suscitada pela parte, em razão da não observação do disposto no art. 116, parágrafo único do CTN** – Foi afastada, por voto de desempate da Presidência, conforme o voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do Procurador do Estado. Vencidos os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, José Alexandre Goiana de Andrade e Jucileide Maria da Silva Nogueira. **2 – Com relação à preliminar de nulidade suscitada por impedimento da autoridade autuante, em razão da existência da autorização da Sefaz para centralizar as operações com cartão de crédito** – Afastada por unanimidade de votos, em razão da inaplicabilidade do art. 100 do CTN, considerando tratar-se de matéria de mérito. **Na sequência,** o Sr. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo acatando o pedido formulado pelo Conselheiro Relator, que argumentou a necessidade de proceder estudo mais detalhado sobre os novos documentos apresentados em sessão pelos advogados da parte. Registre-se que foi concedido à parte, prazo de 10 (dez) dias, contados desta data, para protocolização dos documentos apresentados em sessão, bem como outras provas que possam produzir. Registre-se também, que o Sr. Presidente determinou a inclusão do processo em pauta do mês de maio do corrente ano. Presentes à sessão, para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Rodrigo Portela Oliveira, Dr. Maikon Antônio Bahia da Silva, Dr. André Arraes de Aquino Martins, Dr. Rafael Aldir, Dr. Olavo Salustiano Moura e Dr. Osvaldo Rebouças. **Processo de Recurso nº 1/5377/2017 - Auto de Infração: 1/201712072. Recorrente: MUNDOMAC BRASIL LTDA**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos **não conhecer do recurso ordinário interposto, tendo em vista sua intempestividade**, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. **Em ato contínuo**, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Vale salientar que a decisão de 1ª Instância transitou em julgado, conforme consulta ao Sistema SAPAT. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Jucileide Maria Silva Nogueira não participou da votação por estar ausente ao relato do processo, conforme art. 42, § 42, da Portaria 145/2017 do Conat (Regimento Interno do CRT). **Processo de Recurso nº 1/518/2017 – Auto de Infração: 1/201625832. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora**: Conselheira **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, conforme laudo pericial constante nos autos, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Jucileide Maria Silva Nogueira não participou da votação por estar momentanemanete ausente à sessão. **Processo de Recurso nº 1/1706/2015 - Auto de Infração: 1/201506018. Recorrente: A A COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **CLÁUDIO CÉLIO DE ARAÚJO LOPES. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conver-

ter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, a fim de que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Verificar se os produtos que estão elencados nos inventários inicial e final de 2010, estão incluídos no Relatório Totalizador que serviu de base para a autuação e constante no CD de fl. 20 dos autos, 2. Em caso negativo, incluir os mencionados produtos no Relatório Totalizador. 3. Apresentar a nova base de cálculo, se for o caso. Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 16 *(dezesseis)* de abril do corrente ano, às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRA

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Cláudio Célio de Araújo Lopes
CONSELHEIRO

José **Alexandre** Goiana de Andrade
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 16 *(dezesseis)* dias do mês de abril do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, foi aberta a 21ª *(vigésima primeira)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha e Henrique José leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Jucileide Maria Silva Nogueira, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Restituição nº 2/18/2015 - Auto de Infração: 1/201509448. Recorrente: PCA – REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora**: Conselheira **ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para anular a decisão singular e determinar o **retorno do processo à 1ª Instância** para novo julgamento, no qual sejam consideradas as circunstâncias materiais do fato gerador que ocasionaram a lavratura do Auto de Infração em questão. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Tibério Carlos Soares Roberto Pinto. **Processo de Recurso nº 1/1874/2016 - Auto de Infração: 1/201608401. Recorrente: JP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Recorrido:Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, em face da aplicação da nova redação do art. 123, VIII, "c", da Lei nº 12.670/96, conferida pela Lei nº 16258/17, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó. **Processo de Recurso nº 1/2038/2016 - Auto de Infração: 1/201610732. Recorrente: JP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora**: Conselheira **JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, em face da aplicação da nova redação do art. 123, VIII, "c", da Lei nº 12.670/96, conferida pela Lei nº

16258/17, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes à sessão, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó. **Processo de Recurso nº 1/2349/2016 – Auto de Infração: 1/201612881. Recorrente: JP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora**: Conselheira **ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó. **Processo de Recurso nº 1/1826/2015 - Auto de Infração: 1/201508024.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA S/A. Relator**: Conselheiro **HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão**: Após efetuado o relato, por ocasião dos debates, a Conselheira Maria Elineide Silva e Souza entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu **vista dos autos**. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Registre-se a ausência do representante legal da recorrente, Dr. Schubert de Farias Machado, embora tenha sido intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Assuntos Gerais:** O Sr. Presidente, em atendimento à solicitação da parte, informou que a 23ª Sessão Ordinária, que seria realizada no dia 25 de abril do corrente ano, foi antecipada para o dia 23 de abril, tendo o advogado da parte, Dr. Renan Moreno Timbó, tomado ciência da nova data nesta sessão. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 *(dezessete)* de abril do corrente ano, às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRA

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 17 *(dezessete)* dias do mês de abril do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, foi aberta a 22ª *(vigésima segunda)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elineide Silva e Souza, Eliane Resplande Figueiredo de Sá e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Jucileide Maria Silva Nogueira, Wander Araújo Magalhães Uchôa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5786/2017 - Auto de Infração: 1/201716038.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: MB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Relatora**: Conselheira **JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância e em grau de preliminar, declarar a nulidade por vício formal, em face da falta de clareza e precisão da autuação, nos termos do art. 83, da Lei nº 15.614/2014, com fundamento na manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes, para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Daniel Landim e Dr. James Lucena. **Processo de Recurso nº 1/407/2014 - Auto de Infração: 1/201316911. Recorrente: BRAVAFORTE COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO NORDESTE LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora**: Conselheira **ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte, em face da prática de atos administrativos por autoridade impedida, nos termos do art. 53, caput e §2º, inciso III, do Decreto nº 25.468/99** – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a ação fiscal foi executada por autoridade designada por meio de Portaria e que foi respeitado o prazo estabelecido para sua realização. **2. Quanto à preliminar de nulidade suscitada pela parte em face da preterição do direito de defesa, nos termos do art. 53, caput e §3º, do Decreto nº 25.468/99** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que foram concedidas à Recorrente, diversas oportunidades de correção dos arquivos apresentados, e ainda, que a fiscalização anexou aos autos todos os documentos e o totalizador que deram suporte a autuação. **Na sequência**, o Conselheiro Wander de Araújo Magalhães Uchôa entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu **vista dos autos,** sendo seu pleito deferido pela Presidência. Esteve presente para sustentação oral, o representante

legal da recorrente, Dr. Edilson da Silva Medeiros Júnior. **Processo de Recurso nº 1/1967/2015 - Auto de Infração: 2/201505061.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: TERMACO LOGÍSTICA. Relator**: Conselheiro **WANDER DE ARAÚJO MAGALHÃES UCHÔA. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de **nulidade** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão, para acompanhar o julgamento do processo, a representante legal da recorrente, Dr. Melissa Freitas Ribeiro. **Processo de Recurso nº 1/3187/2012 – Auto de Infração: 1/201204331.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: TRINEXCO LTDA. Relator**: Conselheiro **WANDER DE ARAÚJO MAGALHÃES UCHÔA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/647/2014 - Auto de Infração: 1/201318644. Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão**: Após efetuado o relato, por ocasião dos debates, a Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu **vista** dos autos, sendo o seu pleito deferido pelo Presidente. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 23 *(vinte e três)* de abril do corrente ano, às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRA

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA

Wander de Araújo Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 23 *(vinte e três)* dias do mês de abril do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, foi aberta a 23ª *(vigésima terceira)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Leilson Oliveira Cunha e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Jucileide Maria Silva Nogueira, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2344/2016 - Auto de Infração: 1/201612569. Recorrente: J P IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para julgar **parcial procedente** a acusação fiscal, aplicando a penalidade do art. 123, V, "a" da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017 – 600 Ufirces por exercício. Registre-se que a Ufirce aplicada será a relativa a cada exercício. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão, modificou o parecer anteriormente adotado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó e Dr. Rafael Peixoto Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/2345/2016 - Auto de Infração: 1/201612576. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **J P IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Recorrido: Ambos. **Relator**: Conselheiro **HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos interpostos e, por voto de desempate da Presidência, negar provimento ao Recurso Ordinário e dar provimento ao Reexame Necessário, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **procedente** a acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96, com a nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Vencidos os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira, que votaram pela parcial procedência, conforme o julgamento singular. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado no que se refere à penalidade aplicada. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó e Dr. Rafael Peixoto Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/2346/2016 - Auto de Infração: 1/201612583. Recorrente: J P IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, com a aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, "g", da Lei 12.670/96, na sua redação originária. Vencidos os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira, que se pronunciaram pela parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "g" da

Lei nº 12.670/96, com a nova redação dada pela Lei 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó e Dr. Rafael Peixoto Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/2351/2016 – Auto de Infração: 1/201612638. Recorrente: J P IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora**: Conselheira **JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância. Vencidos os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha e Henrique José Leal Jereissati, que votaram pela parcial procedência, reenquadrando a penalidade sugerida no Auto de Infração para a prevista no art. 123, III, "m" da Lei nº 12.670/96, limitando o valor do crédito tributário exigível ao montante lançado no auto de infração, dada a impossibilidade de majoração do mesmo. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e em desacordo a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó e Dr. Rafael Peixoto Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/2350/2016 - Auto de Infração: 1/201612649. Recorrente: J P IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó e Dr. Rafael Peixoto Oliveira. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 26 *(vinte e seis)* de abril do corrente ano, às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Carlos Raimundo Rebouças Gondim
CONSELHEIRO

Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

p/ José **Alexandre** Goiana de Andrade
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 26 *(vinte e seis)* dias do mês de abril do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, foi aberta a 24ª *(vigésima quarta)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Leilson Oliveira Cunha e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/430/18 – Relator: Henrique José Leal Jereissati; 1/4208/17, 1/1849/15, 1/3967/17 – Relator: Marcus Mota de Paula Cavalcante. Foi realizado o sorteio dos seguintes processos: 1/4588/17, 1/1324/13, 2106/16 – Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão; 1/2029/18, 1/4706/12, 1/1634/17 – Relatora: Alice Gondim Salviano de Macedo; 1/4592/17, 1/4897/17, 1/762/18 – Relator: Henrique José Leal Jereissati; 1/4584/17, 1/3812/11, 1/5378/12, 1/2563/16 – Relator: Carlos Raimundo Rebouças Gondim; 1/4589/17, 1/2594/17, 1/765/18 – Relator: Marcus Mota de Paula Cavalcante; 1/4578/17, 1/2538/15 – Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/2933/2015 – Relator: Rafael Pereira de Souza; 1/ 2691/2011 – Relatora Designada: Alice Gondim Salviano de Macedo. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1733/2016 - Auto de Infração: 1/201605367. Recorrente: DISTRIBIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IBIAPINA LTDA**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que o agente autuante não apontou no Termo de Conclusão de Fiscalização os artigos infringidos, que vai de encontro ao art. 822, § 1º, incisos I e II do Decreto nº 24.569/97,** resolvem afastá-la, por unanimidade de votos, tendo em vista que há indicação dos dispositivos infringidos no Auto de Infração, bem como há clareza e precisão no relato do auto de infração e nas Informações Complementares, não ocasionando óbice à defesa. **2. Com relação a arguição de extinção parcial, em razão da decadência relativa aos créditos tributários referentes aos meses de janeiro a abril de 2011, com base no art. 150, §4º do CTN,** resolvem afastá-la, por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, combinado com o art. 149, incisos II, IV e VI, ambos do CTN. Foram votos vencidos os conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Marcus Mota de Paula Cavalcante que acataram o pedido de declaração de decadência do crédito tributário

em razão da aplicação do art. 150, § 4º do CTN. **3. Quanto ao pedido de perícia formulado pela parte** – Foi afastado, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 93, §1º e art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, entretanto, aplicando a penalidade do art. 126, da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 13.418/2003, sugerida no Auto de Infração. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação do Procurador do Estado, que em sessão, modificou o parecer anteriormente adotado, no que se refere apenas à penalidade aplicada. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da recorrente, Dr. Felipe Bastos de Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/1249/2018 - Auto de Infração: 1/201801247. Recorrente: ANA RAQUEL GONÇALVES ME.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos **não conhecer do recurso ordinário interposto**, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Vale salientar que a decisão de 1ª Instância transitou em julgado, conforme consulta ao Sistema SAPAT. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1251/2018 – Auto de Infração: 1/201801251. Recorrente: ANA RAQUEL GONÇALVES ME.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos **não conhecer do recurso ordinário interposto**, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Vale salientar que a decisão de 1ª Instância transitou em julgado, conforme consulta ao Sistema SAPAT. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1250/2018 - Auto de Infração: 1/201801246. Recorrente: ANA RAQUEL GONÇALVES ME.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos **não conhecer do recurso ordinário interposto**, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Vale salientar que a decisão de 1ª Instância transitou em julgado, conforme consulta ao Sistema SAPAT. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4429/2017 - Auto de Infração: 1/201708030. Recorrente: YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão**: Após efetuado o relato e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates, a Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu vista dos autos, sendo seu pleito deferido pelo Presidente. Esteve presente para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Pierre

Mattos. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 13 *(treze)* de maio do corrente ano, às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Carlos Raimundo Rebouças Gondim
CONSELHEIRO

Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Filipe Pino da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA